



## CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

[cmnovas@powertechinfo.com.br](mailto:cmnovas@powertechinfo.com.br)

### RESOLUÇÃO Nº 09 DE 10 DE JULHO DE 2012.

#### **FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, VI da Constituição Federal, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município de Minas Novas – MG, para a Legislatura 2013/2016 será pago de acordo com os critérios determinados nesta Resolução.

Art. 2º Por subsídio entende-se o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de participações em reuniões ordinárias e extraordinárias nas sessões legislativas, durante a legislatura

Parágrafo Único – No recesso parlamentar o subsídio do Vereador será devido na sua integralidade.

Art. 3º O subsídio será devido pela participação do Vereador, nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4º O subsídio fixado nesta Resolução poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º O valor do subsídio global dos vereadores, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2.013 será de:

I – R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)

§1º O valor global determinado no caput deste artigo, será dividido pelo número de reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

§2º As reuniões ordinárias e extraordinárias a que se referem o §1º deste artigo, são aquelas realizadas nas sessões legislativa da legislatura..

§3º O subsídio do Vereador será proporcional ao número de participação nas reuniões na forma do art. 2º desta Resolução.

§4º Assegura-se aos Vereadores locais o direito ao pagamento do 13º subsídio.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

[cmnovas@powertechinfo.com.br](mailto:cmnovas@powertechinfo.com.br)

Art. 6º Os subsídios dos membros da Mesa Diretora e dos demais Vereadores, fixados no art. 5º desta Resolução, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea "b" do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 7º O gasto com remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara, não poderão ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I – 5% (cinco por cento) da receita do município;

II – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara, incluídos os demais gastos com folha de pagamento;

III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município.

§1º Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do Município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

I – os resultantes de operações de créditos;

II – as receitas extra-orçamentárias.

§2º Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do artigo 201 da Constituição Federal.

§3º Os limites estabelecidos nos incisos II e III do Caput deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do §1º do art. 29-A da Constituição Federal, combinado com a alínea "a" do inciso III do artigo 20 da Lei de Complementar nº 101/2000, respectivamente.

Art. 8º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Resolução, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada Sessão Legislativa.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, 10 de Julho de 2012.

**José Aparecido Fávalo**

Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas